



DESPACHO CONJUNTO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, criou os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração do modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, potenciando, uma adequada gestão dos recursos humanos através de mecanismos de mobilidade de pessoal;

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 13/2019/A, de 7 de junho, que o republica, foram estabelecidos os instrumentos de mobilidade adequados à nova realidade, com vista a uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a afetação do pessoal aos diversos departamentos governamentais e respetivos serviços carece de prévia autorização dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e faz-se mediante despacho conjunto destes membros do Governo Regional e dos membros do Governo Regional interessados;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea a) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 12.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 – É afeta à Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto, quadro regional da ilha Terceira, a Assistente Operacional, **Cátia Alexandra Câmara Moules**, proveniente da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, do mesmo departamento governamental e do mesmo quadro regional de ilha, na modalidade de afetação interna definitiva na categoria.

2 – A trabalhadora será remunerada pela 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da carreira/categoria de Assistente Operacional que auferia atualmente, nos termos constantes da tabela remuneratória única, a que acresce a respetiva remuneração complementar, nos termos da legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 - O presente despacho produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na BEP-Açores.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

A Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto

Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro